

Ao Excelentíssimo Sr.,
Gelson Vitor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

SANÇÃO

Senhor Presidente,

Sanciono o **Projeto de Lei nº 09/2023** de autoria do Poder Executivo que,
“AUTORIZA E REGULAMENTA AS REGRAS E DIRETRIZES PARA A DOAÇÃO DE 48 LOTES DE TERRA SITUADOS NA COMUNIDADE PRIMEIRA LAGOA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que passa a ser **Lei nº 1.435/2023**.

Nova Cruz/RN, em 21 de agosto de 2023.


FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.435/2023

“AUTORIZA E REGULAMENTA AS REGRAS E DIRETRIZES PARA A DOAÇÃO DE 48 LOTES DE TERRA SITUADOS NA COMUNIDADE PRIMEIRA LAGOA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, Prefeito do Município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece que o Poder Executivo está autorizado a doar 48 lotes de imóveis rurais - gleba de terras, situados à Comunidade Primeira Lagoa com área total de 10024,00 m², indicados no memorial descritivo anexo à presente contendo áreas e forma de loteamento, com os limites e confrontações constante na matrícula do imóvel, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A área a ser doada deverá obrigatoriamente ser utilizada para construção de imóveis residenciais rurais.

Art. 3º - Deverão constar obrigatoriamente nos TERMOS DE DOAÇÃO cláusulas resolutivas expressas, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

- I. Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da TERMOS DE DOAÇÃO;
- II. Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura da TERMOS DE DOAÇÃO;
- III. Se for dado ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;
- IV. Se a área for transferida a terceiros por qualquer modalidade (comodato, venda, dentre outros);

§ 1 - O descumprimento de qualquer dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a revogação automática da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 4º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 21 de agosto de 2023.


FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Segunda-feira 21 de Agosto de 2023 - Ano XI - Edição 2513 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LEI



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.435/2023

“AUTORIZA E REGULAMENTA AS REGRAS E DIRETRIZES PARA A DOAÇÃO DE 48 LOTES DE TERRA SITUADOS NA COMUNIDADE PRIMEIRA LAGOA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, Prefeito do Município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece que o Poder Executivo está autorizado a doar 48 lotes de imóveis rurais - gleba de terras, situados à Comunidade Primeira Lagoa com área total de 10024,00 m², indicados no memorial descritivo anexo à presente contendo áreas e forma de loteamento, com os limites e confrontações constante na matrícula do imóvel, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A área a ser doada deverá obrigatoriamente ser utilizada para construção de imóveis residenciais rurais.

Art. 3º - Deverão constar obrigatoriamente nos TERMOS DE DOAÇÃO cláusulas resolutivas expressas, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

- I. Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da TERMOS DE DOAÇÃO;
- II. Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura da TERMOS DE DOAÇÃO;
- III. Se for dado ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;
- IV. Se a área for transferida a terceiros por qualquer modalidade (comodato, venda, dentre outros);

§ 1 - O descumprimento de qualquer dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a revogação automática da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 4º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 21 de agosto de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal